



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA
UNIDADE DE ENSINO - REDE UNIFTC SALVADOR-BA**

**ALECIANE BOAVENTURA SILVA
ANDRÉIA CASTRO MOINHOS
TAINAN SILVA SANTANA**

**PRINCIPAIS DESAFIOS E LEGISLAÇÕES DO CANABIDIOL PARA O
TRATAMENTO ADJUVANTE EM ANIMAIS E HUMANOS: UMA REVISÃO
NARRATIVA**

**SALVADOR
2024**



ALECIANE BOAVENTURA SILVA

ANDRÉIA CASTRO MOINHOS

TAINAN SILVA SANTANA

**PRINCIPAIS DESAFIOS E LEGISLAÇÕES DO CANABIDIOL PARA O
TRATAMENTO ADJUVANTE EM ANIMAIS E HUMANOS: UMA REVISÃO
NARRATIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário UNIFTC como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

Orientadora: Prof^a. Esp. Érica Tupiniquim Freitas de Abreu.

SALVADOR

2024

**PRINCIPAIS DESAFIOS E LEGISLAÇÕES DO CANABIDIOL PARA O
TRATAMENTO ADJUVANTE EM ANIMAIS E HUMANOS: UMA REVISÃO
NARRATIVA**

Aleciane Boaventura Silva¹
Andréia Castro Moinhos²
Tainan Silva Santana³
Érica Tupiniquim Freitas de Abreu⁴

RESUMO

Introdução: A *Cannabis sativa* é uma planta que pertence à família Cannabaceae e possui o princípio ativo canabidiol (CBD). O CBD possui diversos benefícios terapêuticos para animais e humanos e pode ser utilizado como adjuvante em tratamentos de diversas condições de saúde como dor neuropática, inflamatória e osteoartrose. **Objetivo:** Conhecer o uso do canabidiol no tratamento adjuvante de patologias em animais e humanos e identificar os principais entraves para o uso e as legislações vigentes. **Metodologia:** revisão narrativa de literatura com abordagem qualitativa. Busca a partir de dados bibliográficos e relatos de casos na literatura informações sobre uso do CBD, evidências científicas, as características da utilização medicinal do CBD na saúde seja em animais ou humanos, expondo os entraves e desafios quando diz respeito à legislação, a serem enfrentados por Médicos Veterinários e a equipe de saúde para incluir o uso do CBD na medicina não convencional. **Resultados:** A literatura sobre o tema proposto no presente trabalho apesar de estar tendo exploração acerca do assunto atualmente, gradativamente vem aumentando os estudos, bem como discussões sobre a liberação do uso do canabidiol tanto em humanos como em animais. **Considerações Finais:** É de suma importância trazer para a população brasileira questionamentos sobre o assunto abordado, com o intuito de investigar o interesse no debate e informar a necessidade de quebrar o tabu que se foi criado sobre o uso medicinal na maconha, tanto para o uso humano como animal.

Palavras-chave: Canabidiol. Humanos. Animais. Legislação. Desafios.

¹ Discente do curso de Medicina Veterinária. Centro Universitário UniFTC Salvador/BA. E-mail: alecianesilva@hotmail.com

² Discente do curso de Medicina Veterinária. Centro Universitário UniFTC Salvador/BA. E-mail: andreia_moinhos31@hotmail.com

³ Discente do curso de Medicina Veterinária. Centro Universitário UniFTC Salvador/BA. E-mail: tainansantana74@gmail.com

⁴ Docente Orientadora de cursos de saúde. Centro Universitário UniFTC Salvador//BA. E-mail: eabreu.ssa@ftc.edu.br

MAIN CHALLENGES AND LEGISLATIONS OF CANNABIDIOL AS AN ADJUVANT TREATMENT IN ANIMALS AND HUMANS: A NARRATIVE REVIEW

ABSTRACT

Introduction: Cannabis sativa is a plant that belongs to the Cannabaceae family. The plant contains the active ingredient cannabidiol (CBD), which has several therapeutic benefits for animals and humans and can be used as an adjuvant in the treatment of health conditions such as neuropathic, inflammatory pain and osteoarthritis.

Objective: To understand the use of cannabidiol in the adjuvant treatment of pathologies in animals and humans. Identify the main obstacles to use and current legislation. **Methodology:** narrative review with qualitative analyze. Searching from bibliographical data and case reports in the literature for information on the use of CBD, scientific evidence, the characteristics of the medicinal use of CBD in health, whether in animals or humans, exposing the obstacles and challenges when it comes to legislation, to be faced by Veterinarians and the healthcare team to include the use of CBD in non-conventional medicine. **Results:** The literature on the topic proposed in this work, despite currently being explored on the subject, has gradually increased studies, as well as discussions on the release of cannabidiol use in both humans and animals. **Final Considerations:** It is summing up It is important to bring questions to the Brazilian population about the subject addressed, with the aim of investigating interest in the debate and informing the need to break the taboo that has been created on the medicinal use of marijuana, both for human and animal use.

Key-words: Cannabidiol. Humans. Animals. Legislation. Challenges.

1 INTRODUÇÃO

A *Cannabis sativa* é uma planta que pertence à família Cannabaceae. A planta possui o princípio ativo canabidiol (CBD) que possui diversos benefícios terapêuticos para os animais e humanos e pode ser utilizada no adjuvante no tratamento de condições de saúde como dor neuropática, inflamatória e osteoartrose (Landa, Sulcova e Gbelec, 2016).

O termo não convencional ou alternativo se refere ao conjunto de práticas medicinais que não pertencem à medicina convencionalmente aplicada nas áreas da saúde. Dessa forma, é possível utilizá-las nas enfermidades com tratamento já estabelecidos como adjuvantes no tratamento ou em casos onde não há tratamento eficaz para cura ou amenizar sintomas da doença. Práticas alternativas têm sido utilizados em animais e humanos com uso na fisioterapia veterinária, laserterapia, cinesioterapia, hidroterapia, eletroterapia, magnetoterapia, acupuntura e o uso de fitoterápicos e seus princípios ativos advindos de plantas, como o uso de CBD (Alves, Sturion e Gobetti, 2019).

Dentre as técnicas da medicina não convencional a fitoterapia tem utilizado a *Cannabis sativa*, planta constituída por mais de 100 (cem) compostos fitoquímicos e muitas propriedades medicinais. A planta vem sendo estudada desde meados do século XX e em meio aos compostos que ela apresenta destacam-se dois: Tetra-hidrocanabinol (THC) e o CBD. Na medicina humana, o uso de canabinóides como função terapêutica já é uma realidade mesmo com diversos entraves legais e em animais as pesquisas demonstram também resultados promissores no alívio de dor, dos processos inflamatórios, da osteoartrite, epilepsia e até do câncer.

No tratamento das sequelas da cinomose em cães, a cannabis sativa pode ser utilizada através do extrato canabidiol, componente capaz de agir no sistema nervoso central com finalidade de diminuir a dor, inflamação e agir como anticonvulsivante (Landa, Sulcova e Gbelec, 2016). Os compostos THC e CBD atuam no sistema endocanabinoide presente em todos os mamíferos, visto que possuem receptores CB1, identificado no sistema nervoso, e CB2 em células do sistema imune, tanto humano quanto animal (Landa, Sulcova e Gbelec, 2016).

No entanto, ainda existe uma grande temática relacionada ao uso desses compostos no Brasil, visto que, ela não possui utilização inteiramente aceita no país,

principalmente, na veterinária, contudo, em outros países, não é novidade a utilização desses compostos no tratamento de animais e vem apresentando grandes benefícios. Na medicina humana, pelos resultados de seu uso empírico, a utilização de canabinoides com finalidade terapêutica já é uma realidade. Estudos contemporâneos preliminares descrevem a eficácia dos ativos dessa planta em diversas condições clínicas como epilepsia (Santos, Santos e Carvalho, 2010), doenças neurodegenerativas (Franco, 2017) e até no glaucoma (Viana, 2020). Os princípios ativos desse arbusto auxiliam no tratamento dos efeitos colaterais da quimioterapia, funcionando como analgésico para dor crônica, quando as terapias convencionais não são efetivas (Diniz-Oliveira, 2019).

Na medicina veterinária, inspirada pelos resultados observados no tratamento em humanos, os extratos de *C. sativa* já são prescritos. Conforme Gyles (2016) descreve o uso terapêutico do CBD em animais de estimação foi realizado com sucesso no tratamento de glaucoma, processos inflamatórios em geral e também em doenças respiratórias. Há relatos promissores sobre os efeitos benéficos da substância, principalmente no tratamento da dor, processos inflamatórios, doenças dermatológicas, doenças imunomediadas, osteoartrite, câncer (Kogan *et al.*, 2019), glaucoma, epilepsia e até na raiva em cães (Viana, 2020).

No Brasil, a responsabilidade pela regulamentação do registro de medicamentos para uso humano fica a cargo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que é o órgão regulador (BRASIL, 1999). Em sua Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 26 de 2014, a ANVISA estabelece as normas para o registro de medicamentos fitoterápicos.

O artigo 3º e inciso XI da RDC supracitada sinaliza que fitoterápico é o produto derivado de substância ativa proveniente de plantas, excluindo substâncias vegetais isoladas, incluindo os medicamentos fitoterápicos, que podem ser provenientes de uma ou mais espécies vegetais. Ainda, tal resolução informa que medicamentos fitoterápicos são aqueles produzidos exclusivamente a partir de substâncias ativas vegetais, com segurança e eficácia comprovadas por evidências clínicas e que se destacam pela consistência de sua qualidade. Não estão incluídos nessa classificação compostos de substâncias ativas isoladas ou altamente purificadas, nem combinações destas com outros extratos, sejam vegetais ou animais (BRASIL, 2014).

Já em relação aos medicamentos exclusivamente veterinários, cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) estabelecer as normas suplementares sobre fabricação, controle de qualidade, comercialização e utilização desses produtos, assim como outras medidas relevantes para padronização (BRASIL, 2004).

Conforme o artigo 38 da Portaria 344 de 1998 do Ministério da Saúde, é permitido aos médicos veterinários prescrever medicamentos de uso controlado para o tratamento de animais, exceto em algumas situações específicas. Para tanto, o Conselho Regional de Medicina-Veterinária (CRMV) regulamenta e fiscaliza a prescrição de medicamentos pelos médicos veterinários (CRMV, 2022).

É importante salientar que, o uso do CBD trás benefícios tanto no uso da medicina humana quanto na medicina veterinária, contudo, mesmo com comprovações científicas, pacientes de ambas as vertentes ainda enfrentam entraves quando se diz respeito à liberação do uso do composto bioativo para o tratamento de inúmeras doenças (Viana, 2020).

Diante do supracitado, o objetivo do trabalho foi conhecer o uso do canabidiol no tratamento adjuvante de patologias em animais e humanos e identificar os principais entraves para o uso e as legislações vigentes. Por isso, a pesquisa se justifica pela importância de discutir e compreender os desafios e legislações em vigor para o efetivo uso do CBD e suas propriedades medicinais como adjuvante nos tratamentos de saúde tanto em humanos, quanto em animais.

2 METODOLOGIA

O presente artigo trata-se de uma revisão narrativa de literatura, qualitativa, com base em dados secundários e tem o intuito de buscar a partir da literatura evidências científicas sobre o uso medicinal da *Cannabis Sativa* na Medicina Humana e Veterinária, utilizando um dos seus princípios ativos (CBD) e com foco nos entraves e desafios quando diz respeito à legislação, a serem enfrentados pela equipe de saúde e médicos veterinários para incluir o CBD na medicina não convencional.

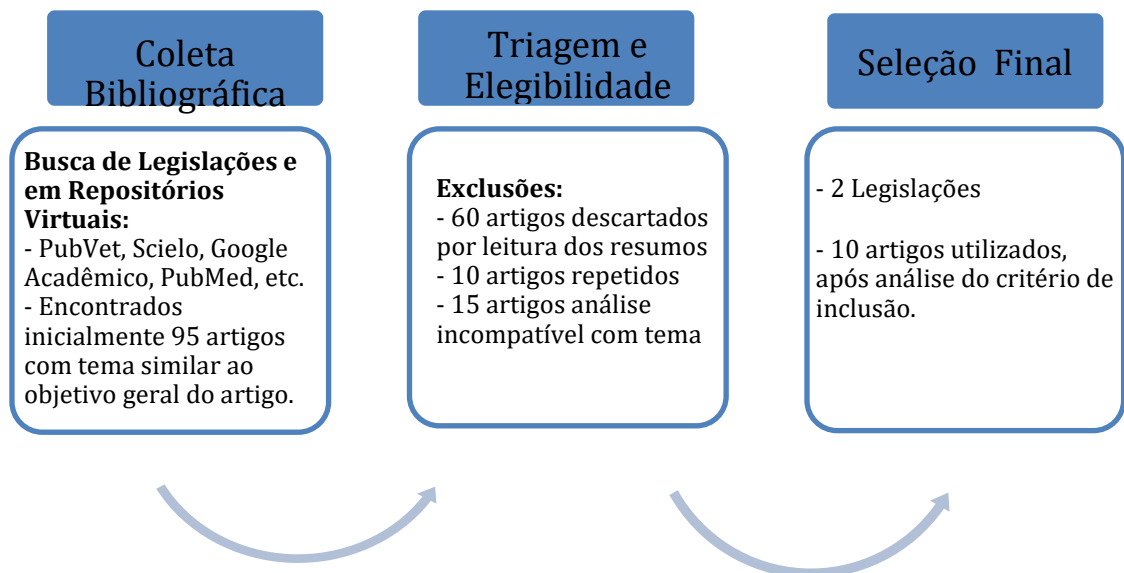
As pesquisas foram realizadas entre fevereiro a maio de 2024, com busca na literatura de documentos sobre o tema que abordassem os benefícios do CBD, bem como, os entraves e uso baseado nas legislações vigentes no Brasil. Em seguida, procedemos com a pesquisa bibliográfica nas bases de dados: National Library of Medicine

(Medline via PubMed), PubVet. Foram utilizados os descritores em saúde (DECS) e palavras chaves: canabidiol para humanos, canabidiol para animais, legislação canabidiol no Brasil, dificuldades na prescrição do canabidiol seguido pelo operador booleano AND ou OR.

Os critérios de inclusão para legislações foram as pertinentes ao tema e que estivessem em vigor. Já os critérios de inclusão empregados para a busca de artigos foram materiais publicados nos últimos até dez anos (2014 até abril de 2024), disponíveis gratuitamente de forma eletrônica, correspondentes à pergunta norteadora e disponíveis nos idiomas português, inglês ou espanhol.

Os critérios de exclusão foram documentos que mesmo coincidindo com as palavras-chave usadas não correspondiam a “cannabis”, “medicina alternativa”, “fitoterapia veterinária”, “legislação canabidiol”, bem como, os trabalhos desatualizados, fora do recorte temporal, textos incompletos ou pagos, além de documentos duplicados. A Figura 1 evidencia o processo de busca e seleção inicial e final de artigos e legislações utilizados para o desenvolvimento deste estudo.

Figura 1 - Fluxograma sobre o processo de seleção de artigos e documentos.



Fonte: Elaboração própria, 2024.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após uso dos critérios de inclusão e exclusão supracitados, o processo de seleção resultou na leitura na íntegra de 5 legislações e 4 portarias e foram selecionados 10 (dez) artigos científicos para leitura integral e compor a análise deste estudo.

A literatura sobre o tema proposto no presente trabalho apesar de estar tendo exploração acerca do assunto atualmente, vem aumentando gradativamente os estudos, bem como discussões sobre a liberação do uso do canabidiol tanto em humanos como em animais.

Na prática veterinária do dia a dia, os medicamentos opióides são comumente empregados no tratamento da dor aguda em animais de estimação devido à sua eficácia notável e capacidade de reversão, porém seu uso pode acarretar em efeitos adversos como sonolência, diminuição do apetite, enjoo e respiração lenta, além do risco de dependência química (Santos, 2020). Recentemente, o CBD tem emergido na literatura como uma alternativa promissora para promover alívio da dor na prática clínica com animais de companhia (Santos, 2020).

Estudo conduzido por Verrico e colaboradores (2020) buscou examinar a claudicação e tratamento da osteoartrite (OA) em cães. Todos os medicamentos foram interrompidos duas semanas antes do início do estudo com CBD e o estudo teve duração de seis semanas. Alguns cães foram aleatoriamente designados para receber placebo, enquanto outros receberam CBD. Os resultados do estudo indicaram uma melhora significativa nos índices de qualidade de vida.

Geller (2021) sustenta que a criminalização resulta em restrições ao acesso à Cannabis em vários países, ocasionando atrasos significativos no progresso das pesquisas científicas para sua aplicação medicinal.

No entanto, conforme Deabold e colaboradores (2019) afirmam, o uso do canabidiol está gradualmente encontrando aceitação terapêutica, inclusive na área veterinária, à medida que mais estudos corroboram sua eficácia, apoiados por revisões na legislação federal dos Estados Unidos. Ainda assim, órgãos governamentais nacionais e internacionais buscam desencorajar o uso de produtos derivados da Cannabis em humanos, e a regulamentação no campo veterinário e comercial permanece incerta.

O uso do CBD como uma alternativa no tratamento de diversas doenças tanto em humanos como em animais vem sendo comprovado através de estudos como já foi citado anteriormente, contudo, a manipulação e distribuição do produto enfrenta entraves burocráticos no que serne a legislação brasileira.

O Decreto Federal de número 8.840, datado de 24 de agosto de 2016, em seu Artigo 2º, inciso XX, estabelece o que é considerado um produto veterinário como "toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja realizada de forma individual ou coletiva, assim como todos os produtos que, quando utilizados em animais ou em seu ambiente, visem proteger, restaurar ou modificar suas funções orgânicas e fisiológicas" (BRASIL, 2016). Com isso, a Resolução número 1.318, de 06 de abril de 2020, em seu artigo 2º, inciso II, define como produto de uso animal "qualquer medicamento, insumo ou correlato, fabricado para uso humano ou animal, que seja distribuído, armazenado, prescrito, manipulado ou utilizado com o único propósito de cuidar da saúde dos animais" (BRASIL, 2020).

Segundo informações do Conselho Federal de Medicina Veterinária (2022), não existe uma legislação que regule a utilização de canabinóides por médicos-veterinários, o que indica a falta de respaldo legal para esses profissionais. Segundo o órgão, os médicos veterinários devem especificar de forma clara o diagnóstico do paciente e obter autorização judicial para prescrever substâncias com esses princípios ativos, assegurando a segurança legal. Contudo, esses profissionais já estão autorizados a prescrever substâncias e medicamentos controlados conforme o Art. 38 da Portaria nº 344/98. De acordo com a RDC nº 327 de 09 de dezembro de 2019, o produto à base de Cannabis é definido como um item industrializado, com autorização sanitária da ANVISA, destinado para uso medicinal, contendo apenas derivados vegetais ou fitofármacos da *Cannabis sativa*.

Já que ainda não ocorreu a descriminalização do uso da cannabis no país, seria incompreensível abordar o uso medicinal do CBD sem evidenciar a maneira como o Estado tem agido para concretizar o direito básico à saúde, assegurado pela Constituição Federal (CF) de 1988. O acesso à saúde é um direito constitucional garantido a todos os cidadãos do Brasil conforme estipula o artigo 196 da referida CF:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (BRASIL, 1988, s. p.)

Diante de um cenário de constante evolução, é imprescindível destacar duas importantes medidas aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em 2014: a primeira que define um limite mínimo de posse de substâncias entorpecentes para distinguir entre usuários e traficantes, e a segunda sobre autorização para importação de produtos e derivados contendo canabinóides (componentes extraídos da cannabis) para fins medicinais. Apesar das falhas evidentes na política de drogas, a recente decisão da ANVISA em permitir a prescrição de CBD representa uma esperança renovada, como um feixe de luz no fim do túnel.

Nesse sentido, em 2016, a ANVISA publicou acerca do uso do CBD em humanos para tratamento de algumas doenças pontuais como epilepsia, liberando a prescrição por neurologistas, psiquiatras e neurocirurgiões, se manifestando da seguinte forma:

“A Anvisa esclarece que muitos dos produtos à base de CBD e THC não são registrados como medicamentos em seus países de origem, não tendo sido, portanto, avaliados por qualquer autoridade sanitária competente. Assim sendo, não é possível garantir a dosagem adequada e a ausência de contaminantes e tampouco prever os possíveis efeitos adversos, o que implica em riscos imprevisíveis para a saúde dos pacientes que os utilizarão, inclusive com reações adversas inesperadas. Vale destacar que desde abril de 2014 a Anvisa já vinha liberando pedidos excepcionais de importação de produtos com Canabidiol para uso pessoal.” (ANVISA, 2016).

Ainda, a ANVISA, em janeiro de 2015, retirou o CBD da lista de substâncias proibidas vigente no Brasil, incluindo-o no rol de substâncias controladas. Em agosto de 2015 o órgão passou a autorizar a compra excepcional do produto não só para pacientes com epilepsia, mas para diversas patologias, como dores crônicas e de Parkinson (ANVISA, 2016, s. p.).

No que tange a legislação para uso em animais, segundo o Conselho Federal de Medicina Veterinária (2022), como já mencionado anteriormente, não existe legislação que regule a utilização de canabinóides por médicos veterinários, o que resulta na falta de respaldo legal para esses profissionais. O conselho enfatiza que, para prescrever substâncias contendo tais componentes ativos, os médicos veterinários

devem realizar um diagnóstico claro do paciente e obter autorização judicial para emitir a prescrição necessária, visando assegurar a conformidade legal.

No entanto, conforme destacado pelo órgão, esses profissionais já possuem permissão para prescrever substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, conforme estabelecido pelo Artigo 38 da Portaria nº 344/98, que afirma:

“Art. 38. As prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser feitas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente.” (BRASIL, 1968).

Desde 2014, médicos receberam autorização para recomendar o uso terapêutico do canabidiol. Conforme estipulado pela RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019, a prescrição deve ser realizada por um profissional de saúde devidamente qualificado, que seja diretamente responsável pelo cuidado do paciente e em situações clínicas onde não existam alternativas terapêuticas viáveis. Essa prática deve seguir os princípios éticos médicos e ser registrada em um formulário de prescrição sujeito a controle especial, de tipo B para produtos com até 0,2% de THC e tipo A para produtos com teor superior a 0,2%.

Ainda de acordo com a mesma regulamentação (RDC nº 327 de 2019), pacientes ou seus representantes legais devem assinar duas cópias do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), mantendo uma para si e entregando a outra ao médico responsável pela prescrição. O médico é responsável pela orientação sobre a indicação e forma de uso dos produtos, bem como por informar aos pacientes sobre os potenciais riscos à saúde, as regulamentações do produto, os possíveis efeitos adversos e os cuidados necessários durante o uso.

Pereira (2020), em sua pesquisa sobre o conhecimento popular sobre o uso medicinal da cannabis em animais, lançou perguntas como “Os canabinóides vegetais (fitocanabinóides) podem ser perigosos para a saúde dos animais?”, “Você acredita que canabinóides sintéticos são mais seguros para a saúde do que os canabinóides vegetais (fitocanabinóides)?”, “No Brasil existem projetos em trâmite sobre a regularização do uso medicinal da *Cannabis sp.* Estes projetos contemplam o uso em animais?”, “A realização e divulgação de pesquisas sobre a utilização da maconha (*Cannabis sp.*) em animais deve ser estimulada no Brasil?”, dentre outras, as quais o pesquisador identificou, com base nas respostas do público, um interesse acerca da

ampliação de estudos para uso em animais, bem como o interesse sobre a modificação da legislação brasileira.

A burocratização de todo o processo produtivo e a necessidade de importação dos insumos resultam em custos excessivamente altos para esses produtos. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) destacou o alto custo do tratamento com canabidiol. Este órgão, responsável por auxiliar o Ministério da Saúde na seleção de tecnologias em saúde no SUS e elaboração de diretrizes terapêuticas, divulgou em fevereiro de 2021 um relatório sobre o uso do Canabidiol 200mg/ml para tratar crianças e adolescentes com epilepsia resistente a medicamentos antiepiléticos. De acordo com o relatório, o tratamento com este fármaco tem um custo mensal de R\$ 8.326,85, totalizando R\$ 99.922,16 ao ano. O impacto econômico foi estimado para pacientes com Síndromes de Lennox-Gastaut e Dravet, com idades entre 2 e 17 anos (BRASIL, 2021).

Com isso, é de suma importância trazer para a população brasileira questionamentos sobre o assunto abordado, com o intuito de instigar o interesse no debate e informar a necessidade de quebrar o tabu que se foi criado sobre o uso recreativo da maconha e estimular o entendimento sobre o uso medicinal na *Cannabis sativa*, tanto para o uso humano como animal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, como supracitado, o presente trabalho expõe entraves que pacientes e profissionais de saúde enfrentam para o uso do canabidiol em tratamentos de saúde, sejam eles em humanos ou em animais. Tanto médicos veterinários, como médicos e a equipe de saúde, precisam enfrentar diversos desafios para prescrição, aquisição e uso do CBD na rotina terapêutica.

Já é bem documentado na literatura que o CBD tem propriedades que auxiliam nos tratamentos de saúde e pode ser adjuvante no tratamento de diversas doenças. Mesmo com o avanço nas pesquisas que, por sua vez, comprovam a eficácia do referido medicamento, as legislações ainda andam em passos lentos, no que tange a liberação mais ampla para a prescrição médica, processamento de medicamentos e venda.

Vale ressaltar, ainda, que a população brasileira precisa, de fato, conhecer mais sobre o assunto, para que, assim, ajude a eliminar o tabu criado sobre o assunto em questão, e concomitantemente, haja uma cobrança maior do setor legislativo em prol de facilitar o acesso ao medicamento de maneira democrática, seja para pacientes humanos como veterinários.

REFERÊNCIAS

ALVES, M., STURION, M., & GOBETTI, S. (2019). Aspectos gerais da fisioterapia e reabilitação na medicina veterinária. *Ciência Veterinária Unifil*, 1(3), 69-78. Recuperado de <http://periodicos.unifil.br/index.php/revista-vet/article/view/986/951>

ANVISA. Em cumprimento a ação judicial, Anvisa permite prescrição e importação de produtos com Canabidiol e THC. ANVISA. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/anvisa+portal/anvisa/sala+de+imprensa/men+u++noticias+anos/201616/em+cumprimento+a+acao+judicial+anvisa+permite+prescricao+e+importacao+de+produtos+com+canabidiol+e+thc>>. Acesso em: 10 de abril de 2024.

ANVISA. Resolução – RDC n[1] . 17, de 17 de maio de 2015. Disponível em: <<http://www.saude.mt.gov.br/upload/noticia/1/arquivo/170615163439-SES-MT-A-rdcanvisa-17-2015---importacao-canabidiol.pdf>>. Acesso em 09 de abril de 2024.

BRASIL, Decreto nº 5053, de 22 de abril de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5053.htm. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

BRASIL, Decreto nº 8.840, de 24 de agosto de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8840.htm. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

BRASIL, Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1999/lei-9782-26-janeiro-1999-344896-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 19 de setembro de 2023.

BRASIL, RDC nº 327, de 09 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

BRASIL, RDC nº 26, de 13 de maio de 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0026_13_05_2014.pdf. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

BRASIL, Resolução nº 1.318, de 06 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1.318-de-6-de-abril-de-2020-251488262>. Acesso em: 23 de setembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS -CONITEC. Relatório de recomendação: Canabidiol 200mg/ml para o tratamento de crianças e adolescentes com epilepsia refratária a medicamentos antiepilépticos. Brasília, 2021. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2021/20210222_Relatorio_Canabidiol_Epilepsia_refrataria_CP_12.pdf. Acesso em: 05 de jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Notícias, CFMV orienta sobre o uso veterinário de produtos de Cannabis, 2022. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/cfmv-orienta-sobre-o-uso-veterinario-de-produtos-de-cannabis/comunicacao/noticias/2022/04/20/>. Acesso em: 24 de setembro de 2023.

DINIS-OLIVEIRA, R. J. “A Perspetiva da Toxicologia Clínica Sobre a Utilização Terapêutica da Cannabis e dos Canabinoides”, in Acta Médica Portuguesa, v. 32, n. 2, p. 87- 90, fev, 2019.

FRANCO, G. R. R.; VIEGAS JR., C. “A contribuição de estudos do Canabidiol e análogos sintéticos no desenho de novos candidatos a fármacos contra transtornos neuropsiquiátricos e doenças neurodegenerativas”, in Revista Virtual de Química, v. 9, n. 4, p. 1773-1798, ago, 2017.

GOBETTI, Suelen Tulio de Córdova. Aspectos gerais da fisioterapia e reabilitação na medicina veterinária. Ciência Veterinária UniFil, v. 1, n. 3, p. 69-78, 2019.

GYLES, C. “Marijuana for pets?”, in The Canadian Veterinary Journal, v. 57, n. 12, p. 1215-1218, 2016.

KOGAN, L. R. et al. “US veterinarians’ knowledge, experience, and perception regarding the use of Canabidiol for canine medical conditions”, in Frontiers in Veterinary Science, v. 5, n. 338, p. 1-11, jan, 2019.

LANDA, L.; SULCOVA, A.; GBELEC, P. The use of cannabinoides in animals and therapeutic implications for veterinary medicine: a review. Veterinární medicína, v. 61, n. 3, p. 111-122, 2016.

PEREIRA, Helder Camilo da Silva. Análise do conhecimento de brasileiros acerca da cannabis sativa e seu uso terapêutico na Medicina Veterinária - Areia:UPPB/CCA, 2020.

SANTOS, M. P.; SANTOS, C. C.; CARVALHO, M. P. Cannabis sativa e Salvia divinorum: uso irresponsável de plantas medicinais com atividades psicoativas”, in Pesquisa Saúde. v. 1, n. 2. p.1-7, 2010.

VIANA, S. M. T. et al. “Aplicações clínicas oftalmológicas dos derivados da planta Cannabis sativa: uma revisão da literatura”, in Revista de Medicina e Saúde de Brasília. v. 8, n. 3, p. 338-348, dez, 2020.